

“ANTEPROJETO DE LEI”

Autor: ADALBERTO DE OLIVEIRA NORONHA

*Encaminhado - M
01.03.2021*

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 15, AO § 2º DO INCISO II DO ART. 16 E AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 179, ESTABELECIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 6.792, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



Ijuí, 11 de fevereiro de 2021.

AUTOR: Adalberto de Oliveira Noronha – PT
ASSUNTO: Encaminha ANTEPROJETO DE LEI

Exma. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminho à ciência do Plenário desta Casa, o “ANTEPROJETO DE LEI”, que *Dá nova redação ao parágrafo único do art. 15, ao § 2º do inciso II do art. 16 e ao parágrafo único do art. 179, estabelecidos pela Lei Complementar nº 6.792, de 31 de dezembro de 2018, que estabelece o Código Tributário do município, consolida a legislação tributária e dá outras providências.*

Contando com a atenção dos nobres Pares no encaminhamento da matéria, apresento cordiais saudações.


Adalberto de Oliveira Noronha

Vereador - PT

JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se em razão dos efeitos da economia nacional, mostrando-se inviável a aplicação dos índices nacionais especificados no Código Tributário vigente, uma vez que tais índices apresentam uma evolução aquém da capacidade financeira da população. Sendo assim, é vital que a aplicação de tais índices seja prevista em relação ao macro panorama e não somente da arrecadação.

Desta forma, a proposta é aplicar um único índice que represente de forma mais sensata a evolução de preços, sugerindo-se que seja utilizado o IPCA (IBGE) a todos os tributos municipais.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para o encaminhamento do presente Anteprojeto de Lei.



ANTEPROJETO DE LEI

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 15, ao § 2º do inciso II do art. 16 e ao parágrafo único do art. 179, estabelecidos pela Lei Complementar nº 6.792, de 31 de dezembro de 2018, que estabelece o Código Tributário do município, consolida a legislação tributária e dá outras providências.

Art. 1º Altera e dá nova redação ao parágrafo único do art. 15 da Lei Complementar nº 6.742, de 31 de dezembro de 2018, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15 Sobre o valor inicial do metro quadrado de construção, corrigido pela tabela I, serão aplicados fatores de correção, definidos na tabela II desta lei.

Parágrafo único. Nos exercícios seguintes, o valor do metro quadrado de construção será atualizado pelo valor de atualização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), apurado entre os meses de novembro do ano anterior e outubro do ano atual, nos termos do art. 129 deste Código.” NR

Art. 2º Altera e dá nova redação ao § 2º do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 6.742, de 31 de dezembro de 2018, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 16 O valor do metro quadrado dos terrenos será especificado através da planta de valores e tabela por seção ou quadra de logradouros, tendo como base inicial de cálculo a zona urbana em que estiver situado, sendo corrigido através dos serviços e da infraestrutura urbana existentes em cada seção ou quadra.

.....

II -

.....

§ 2º Nos exercícios posteriores, em que não houver a substituição da planta de valores, o valor inicial do metro quadrado de terreno será atualizado pelo valor de atualização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), apurado entre os meses de novembro do ano anterior e outubro do ano atual, nos termos do art. 129 deste Código.” NR

Art. 3º Altera e dá nova redação ao parágrafo único do art. 179 da Lei Complementar nº 6.742, de 31 de dezembro de 2018, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 179 Fica instituída a Unidade Fiscal (UF) como referência para atribuição de valor e atualização monetária de tributos municipais, no que couber.

Parágrafo único. O valor da UF é de R\$ 99,34 (noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), atualizada em janeiro do ano seguinte, pela variação do IPCA-IBGE do ano anterior." NR

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

IJUÍ, EM

